

.....  
**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4745/04, que  
Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores  
Públicos Municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o caput e acrescido os parágrafos 4º, 5º e 6º ao Art. 46, da Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 46.** Ao servidor municipal, estatutário, celetista ou contratado emergencialmente, no exercício dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Analista de Sistemas, Auditor Fiscal Municipal, Procurador Jurídico, Contador e Médico no município de Santa Maria, será paga uma gratificação mensal, pelo exercício de responsabilidade técnica, correspondente a 100% (cem por cento) do valor básico da classe em que se encontra o servidor, em sua categoria correspondente

.....  
§ 4º A gratificação de que trata o caput não é devida ao cargo de médico criado pela Lei Municipal nº 5110/08, de 02 de maio de 2008.

§ 5º A percepção da gratificação de que trata o caput no que diz respeito ao cargo de médico está vinculada ao número de atendimentos definidos na Portaria nº 1101/02, de 12 de junho de 2002, proporcional a carga horária exercida pelo médico.

§ 6º A comprovação do cumprimento do número de atendimentos, nos termos do parágrafo anterior, será comprovado mensalmente pela Secretaria de Município da Saúde.”

(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o caput do Art. 47 da Lei em questão, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 47.** Ao servidor municipal, estatutário, celetista ou contratado emergencialmente, designado para cumprir jornada de plantão em Unidades de Saúde de Pronto Atendimento da população, com serviços ininterruptos, no exercício do cargo de Médico será paga uma gratificação mensal de 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, correspondente ao regime normal de trabalho, e no exercício dos cargos de Enfermeiro, Agente em Assistência, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar Serviços Gerais II, Motorista de Caminhão e Motorista de Automóvel e Utilitário na área da Saúde será paga uma gratificação mensal de 70% (setenta por cento) do seu vencimento básico, correspondente ao regime normal de trabalho.

.....” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 040

2021 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

319011 Elemento de Despesa - Vencimento Vantagens Fixas

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....  
**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4745/04, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva efetuar alteração na Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, que **Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

Salientamos os motivos pelos quais entendemos seja necessário a concessão de gratificação aos profissionais médicos da saúde, bem como o aumento de 30% para 70% da gratificação pelo exercício de atividade em regime de plantões nos PAs do Sistema Municipal de Saúde.

Primeiramente, quando se trata de questões relacionadas à Saúde Pública, devemos sempre ter em mente que a prestação dos serviços de saúde à população determinada pela CF/88, Art. 196, constitui-se em dever do Estado, entendido este em seu sentido mais amplo que compreende a União, os Estados e os Municípios, além do distrito Federal. Também estabelece que o acesso aos serviços de saúde é direito de todos e como tal deve ser prestado de modo integral aos que deles necessitarem em qualquer grau de complexidade, visando a preservação da vida com a melhor qualidade possível (Art. 198, da CF/88).

Partindo do princípio constitucional de que é dever do Estado a prestação integral dos serviços de Saúde, o Município de Santa Maria, como de costume, objetivando a melhoria do atendimento à população, propõe medidas de incentivo e de valorização de seus servidores na busca de uma satisfação profissional que dê reflexos positivos nos serviços de saúde disponibilizados nos postos de saúde do Município, especialmente nos PAs.

Não pretendemos somente a melhoria da remuneração dos profissionais, mas também que estes mesmos profissionais estejam cada vez mais comprometidos em atender a população com a aplicação de medidas eficazes para satisfazer a comunidade da forma mais ampla possível, pois tivemos o pedido de demissão de 05 (cinco) profissionais que prestavam atendimento no PAM por baixa remuneração, deslocando-se para municípios que pagam melhores salários, e os profissionais que se encontram em cadastro reserva foram chamados e não assumiram devido também ao baixo valor da remuneração.

Recentemente o Governo Federal noticia a elaboração de Decreto Presidencial que cria o marco para o SUS, onde serão definidas as obrigações dos Estados e dos Municípios. Haverá metas regionais a serem atingidas e os municípios mais eficientes poderão ganhar mais recursos do governo federal. Quem não atender aos indicadores poderá inclusive ter a verba bloqueada. Por outro lado, os municípios mais eficientes poderão ganhar o dobro de recursos. Os Estados e municípios terão de fazer relatórios periódicos de cumprimento das metas e indicadores. Por exemplo, dentro de uma mesma região de saúde, uma cidade que ficar abaixo da meta no atendimento de pré-natal poderá perder recursos para um município próximo, que tem atendimento de ponta para grávidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa  
Superintendência de Sistemas Administrativos

.....  
Mais adiante serão definidos indicadores de tempo de espera para o atendimento no SUS e também pesquisas de satisfação com os usuários para aprimorar o modelo a ser criado pelo decreto.

Pensando em tudo isto é que propomos os referidos ajustes na remuneração dos profissionais da saúde

É a justificativa.

Santa Maria, 29 de julho de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal